Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0275 DE 10 DE maio DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação Cerj de Seguridade Social, um terreno com a superfície de 1.400,00 m^2, desmembrado de área maior, objeto do registro' nº R 1 M 3836, às folhas 41, do livro 3.U, de 28.10.83, do R.I. anexo ao cartório do 3º ofício da comarca de Macaé(RJ) perfeitamente individuada na inclusa planta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária na área doada, no prazo de um ano, fará a construção da Agência da Campanhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ, neste Município de nível 3.

Art. 3º - É vedada a disponibilidade do bem doado.

Art. 4º - A doação aqui autorizada será revogada nas seguintes hipóteses, a saber:

I - quando a donatária não cumprir os encargos que lhes são cometidas no Art. 2º desta Lei;

II - quando à donatária entrar em regime de liquidação e dissolução;

III - em caso de venda ou sucessão da donatária.